



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 326, DE 23 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares nas Instituições de Ensino da rede municipal de Pinto Bandeira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares, estabelece as suas normas de organização e a eleição dos seus dirigentes.

Art. 2º Os Estabelecimentos de Ensino Municipal contarão com os Conselhos Escolares, constituídos pela direção das escolas e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

I – Estabelecimento de Ensino Municipal: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II – Conselho Escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

III – Comunidade Escolar: grupo composto por alunos, membros do magistério, equipe diretiva, servidores públicos do quadro geral e pais que se relacionam com a escola.

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado, representativo da Instituição de Ensino, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição de ensino, observando a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Legislação Estadual, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º O Conselho Escolar exerce as funções deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora nas questões de ordem pedagógica, administrativa e financeira, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional.

§ 1º A função deliberativa refere-se tanto à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 4º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais de alunos e alunos e 50% (cinquenta por cento) para membros do Magistério e servidores.

§ 1º No impedimento legal do segmento aluno ou do segmento pais, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado, respectivamente, por representantes de pais e alunos.

§ 2º Na inexistência do segmento de servidores, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será contemplado por representantes dos membros do Magistério.

Art. 5º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de conselheiros, nos seguintes termos:

§ 1º Nas escolas de Educação Infantil ou Ensino Fundamental Incompleto:

I – Diretor da Escola;

II – Um professor de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

III – Um representante dos pais de alunos de Educação Infantil ou Ensino Fundamental;

IV – Um representante dos alunos;

9



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V – Um representante dos servidores municipais que integram o quadro geral dos servidores com atuação no Estabelecimento de Ensino.

§ 2º Cada representante terá um suplente, também eleito pela comunidade escolar.

§ 3º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato.

Art. 6º São atribuições do Conselho Escolar:

I – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar;

II – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração Regimento Escolar;

III – Convocar Assembleias Gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;

IV – Garantir a participação das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

V – Promover relações pedagógicas que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorize a cultura da comunidade local;

VII – Propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente;

VIII – Propor discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente;

IX – Participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;

X – Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais e propor, quando for o caso, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;

XI – Analisar, sugerir modificações e aprovar o plano operacional dos recursos financeiros apresentados pela Direção da Escola;

XII – Apreciar a prestação de contas do Diretor de Escola relativa ao repasse de valores da autonomia financeira;

XIII – Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XIV – Divulgar, anualmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XV – Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgar apto a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

XVI – Reportar-se à Secretaria de Educação quando constatada alguma irregularidade praticada pelo Diretor da Escola;



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XVII – Analisar e apreciar as questões de interesse da escola e a ele encaminhadas;

Parágrafo único. Na definição das questões legais e pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios legais, as normas e diretrizes do Conselho Nacional e Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar, bem como a de respectivos suplementes, se realizará na escola em cada segmento, por votação direta e secreta, uninominalmente.

Art. 8º Terão direito a votar e serem votados na eleição:

I – Os alunos, regularmente matriculados na escola a partir do 4º ano do ensino fundamental ou maiores de 12 (doze) anos;

II – Os pais, ou os responsáveis pelo aluno perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;

III – Os membros do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na escola no dia da eleição.

§ 1º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º Os membros do Magistério e demais servidores que possuam filhos regularmente matriculados na escola poderão concorrer somente como membros do magistério ou servidores, respectivamente.

Art. 9º Será constituída uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo de eleição.

§ 1º A Comissão Eleitoral será instalada no primeiro semestre, preferencialmente no mês de abril e, em qualquer época, quando da organização do primeiro Conselho Escolar.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em Assembleias Gerais dos respectivos segmentos, convocados pelo Conselho Escolar e, na sua inexistência, pelo Diretor da escola.

§ 3º A Comissão Eleitoral convocará Assembleia Geral da comunidade escolar para definir a forma de eleição e definir o regimento eleitoral.

Art. 10 Os membros da comunidade escolar integrantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer como candidatos do Conselho Escolar.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos membros do Magistério dos Estabelecimentos de Ensino que contarem com até 5 (cinco) membros do magistério, nem aos servidores em idêntica situação.

Art. 11 A comunidade escolar, com direito a voto, de acordo com o artigo 8º desta Lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital, na segunda quinzena de abril, para, na segunda quinzena de maio, proceder-se à eleição.

§ 1º O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das nominatas;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral.

§ 2º A Comissão remeterá o aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 12 Os candidatos deverão ser registrados junto à Comissão Eleitoral até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

Art. 13 Do resultado da eleição será lavrada ata, que assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, ficará arquivada na escola.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre os candidatos de cada segmento, será eleito o candidato mais velho.

Art. 14 Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral, no ato de sua ocorrência e decidida de imediato, mediante registro em ata.

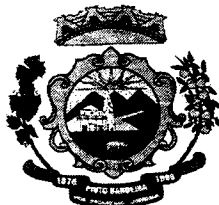
Parágrafo Único. Da decisão referida no *caput* caberá recurso, na forma e prazo regulamentares, previstos no edital, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 O Conselho Escolar tomará posse no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua eleição.

§ 1º A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da Escola e, dos seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá seu presidente dentre os membros que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.



PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 16 O mandato de cada membro do Conselho Escolar será de 3 (três) anos, sendo permitidas reconduções.

Parágrafo Único. A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 17 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- I – de seu Presidente;
- II – do Diretor da Escola;
- III – da metade mais um de seus membros.

Art. 18 O Conselho Escolar funcionará somente com “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos presentes à reunião.

Art. 19 Ocorrerá a vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição, aposentadoria ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho Escolar se aprovado em Assembleia Geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

§ 3º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do § 1º, o Conselho Escolar convocará uma Assembleia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim decidir.

Art. 20 Cabe ao suplente:

- I – Substituir o titular em caso de impedimento;
- II – Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição do novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.



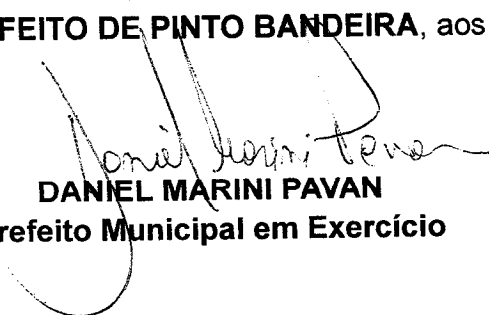
PREFEITURA DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 21 Os Estabelecimentos de Ensino já existentes na rede municipal de ensino terão o prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para instituírem ou adequarem os seus Conselhos Escolares.

Art. 22 Os Estabelecimentos de Ensino Municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão constituir o Conselho Escolar no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

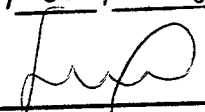
Art. 23 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e três dias do mês de maio de 2018.


DANIEL MARINI PAVAN
Prefeito Municipal em Exercício

**REGISTRADO E PUBLICADO
EM:**

23 / 05 / 2018


Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município